# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20223184

**TERMO DE CONTRATODE COMPRA Nº 20223184, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**com sede na Av. Cupuaçu, QD -1A, Nª 198,na cidade de Novo Repartimento/PA, inscrito no CNPJ sob o nº09.555.110/0001-94, neste ato representado pela Sra.ALINE BARROS SULZBACh, Secretária Municipal, portadora do CPF nº009.063.132-36, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/Mf sob o nº30.571.825/0001-27, sediada naTV WE 36, Nº 851, Conjunto Cidade Nova IV, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67133-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada peloSr.PEDRO DIAS LADEIRA NETO,portador do CPF nº670.367.323-34,tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decretonº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9/2021-042SMSS, por Sistema de Registro de Preços nº 2022-008, mediante as cláusulas e condições a seguir e nunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA E SUPLEMENTOS NUTRITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e termo de referencia, ata de registro de preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 011144 | BENZOATO DE BENZILA EMULÇÃO 25% BENZOATO DE BENZILA EMULÇÃO 25% FR COM 60 ML | FRASCO | 2.700,00 | 9,770 | 26.379,00 |
| 011152 | CAPTOPRIL 25 MG CAPTOPRIL 25 MG | COMPRIMIDO | 350.000,00 | 0,050 | 17.500,00 |
| 011162 | ACICCLOVIR - POMADA OFTALMICA OFTALMICA | TUBO | 100,00 | 4,470 | 447,00 |
| 011166 | ACICLOVIR 400MG ACICLOVIR 400MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 1,290 | 1.935,00 |
| 011168 | ACIDO TRANEXAMICO 250MG ACIDO TRANEXAMICO 250MG | COMPRIMIDO | 5.000,00 | 4,990 | 24.950,00 |
| 011176 | ADENOSINA 6MG/2ML 6MG/2ML | AMPOLA | 250,00 | 13,080 | 3.270,00 |
| 011185 | AMINOFILINA 24MG/ML 24MG/ML | AMPOLA | 900,00 | 4,810 | 4.329,00 |
| 011207 | DIGOXINA 0,25 MG COMP DIGOXINA 0,25 MG | COMPRIMIDO | 25.000,00 | 0,200 | 5.000,00 |
| 011214 | DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 0,420 | 630,00 |
| 011272 | PREDINIZONA DE 20MG PREDINIZONA DE 20MG | COMPRIMIDO | 60.000,00 | 0,200 | 12.000,00 |
| 011285 | BETAMETAZONA FOSFATO DISSODICO 4MG/ML | AMPOLA | 2.000,00 | 4,690 | 9.380,00 |
| 011385 | CLORANFENICOL 1G C/ DILUENTE | AMPOLA | 500,00 | 4,790 | 2.395,00 |
| 011479 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML (EFORTIL) | AMPOLA | 800,00 | 3,490 | 2.792,00 |
| 011483 | CLORIDRATO DE S(+)CETAMINA 50MG/ML | AMPOLA | 25,00 | 32,940 | 823,50 |
| 012255 | DOPAMINA 50MG/10ML (REVIVAN) | AMPOLA | 700,00 | 5,740 | 4.018,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 012262 | ENEMA DE GLICERINA 500ML 20 | FRASCO | 350,00 | 12,490 | 4.371,50 |
| 012423 | GENTAMICINA DE 20 MG/ML | AMPOLA | 1.650,00 | 1,940 | 3.201,00 |
| 012425 | GENTAMICINA DE 40 MG/ML | AMPOLA | 2.500,00 | 2,500 | 6.250,00 |
| 012436 | GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML | AMPOLA | 1.200,00 | 2,890 | 3.468,00 |
| 012456 | HIDRALAZINA 20 MG/ML INJ. | AMPOLA | 1.150,00 | 6,080 | 6.992,00 |
| 012478 | IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTI-RH (D) 300mcg, solução injetavel com 2 ml. | AMPOLA | 100,00 | 346,670 | 34.667,00 |
| 013059 | BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COM 30 CPR BESILATO DE ANLODIPINO 5MG | COMPRIMIDO | 50.000,00 | 0,060 | 3.000,00 |
| 013100 | ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG | COMPRIMIDO | 2.750,00 | 1,730 | 4.757,50 |
| 013108 | ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625mg/g ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625mg/g COM 25 G | TUBO | 250,00 | 3,120 | 780,00 |
| 013109 | FENOFIBRATO 200 MG FENOFIBRATO 200 MG ESP. TUC | CÁPSULA | 5.000,00 | 3,230 | 16.150,00 |
| 013135 | METRONIDAZOL 400 MG METRONIDAZOL 400 MG | COMPRIMIDO | 6.000,00 | 0,440 | 2.640,00 |
| 013150 | AMIODARONA 50MG/ML 50MG/ML | AMPOLA | 650,00 | 2,200 | 1.430,00 |
| 013159 | PILOCARPINA CLORIDRATO COLIRIO 2% PILOCARPINA CLORIDRATO COLIRIO 2% SOLUÇÃO OFTALMICA FR COM 10 ML | FRASCO | 5,00 | 45,730 | 228,65 |
| 013175 | BICARBONATO DE SÓDIO 4,2% C/10ML AMPOLA COM 10 ML | AMPOLA | 900,00 | 1,800 | 1.620,00 |
| 013179 | SINVASTATINA 40 MG SINVASTANTINA 40 MG | COMPRIMIDO | 45.000,00 | 0,200 | 9.000,00 |
| 013219 | CIPROFLOXACINO COLIRIO | FRASCO | 50,00 | 31,020 | 1.551,00 |
| 013282 | NITROPRUSSETO 50MG INJET. | FRASCO | 200,00 | 33,400 | 6.680,00 |
| 013309 | OXACILINA SÓDICA PÓ 500G COM DILUEINTE | AMPOLA | 2.750,00 | 2,230 | 6.132,50 |
| 013320 | PIRACETAM 800MG | COMPRIMIDO | 1.000,00 | 1,220 | 1.220,00 |
| 013322 | AMANTADINA 100 MG AMANTADINA 100 MG ESP.TUC | COMPRIMIDO | 1.250,00 | 1,790 | 2.237,50 |
| 013328 | AC. VALPROICO 288MG (Equivalente a 250mg de ac. Valproico) AC. VALPROICO 288MG (Equivalente a 250mg de ac. Valproico) | COMPRIMIDO | 8.000,00 | 0,580 | 4.640,00 |
| 013329 | RACECADOTRIL 10MG | CÁPSULA | 450,00 | 4,420 | 1.989,00 |
| 013336 | SACCHAROMYCES BOULARDII- 17 LIOFILIZADA 100MG FRASCO COM 12 CAPSULA | FRASCO | 150,00 | 6,090 | 913,50 |
| 013337 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG CLORIDRATO DE AMITRIPTILA 25 MG | COMPRIMIDO | 33.000,00 | 0,160 | 5.280,00 |
| 013340 | SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHOES/ML CX COM 05 UN | CAIXA | 50,00 | 81,170 | 4.058,50 |
| 013347 | SALBUTAMOL XAROPE SALBUTAMOL XPE 0,4MG/ML FR COM 100 ML | FRASCO | 1.250,00 | 1,550 | 1.937,50 |
| 013376 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOL.INJ. | AMPOLA | 500,00 | 3,990 | 1.995,00 |
| 013378 | SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL | UNIDADE | 90,00 | 2,270 | 204,30 |
| 013392 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML | AMPOLA | 900,00 | 4,590 | 4.131,00 |
| 013406 | DIAZEPAM 10MG/2ML | AMPOLA | 1.100,00 | 1,140 | 1.254,00 |
| 013416 | OXIDO DE ZINCO+NISTATINA CREME (200mg+100 000UI/1G) OXIDO DE ZINCO+NISTATINA CREME (200mg+100 000UI/1G)C/60 G | TUBO | 150,00 | 11,010 | 1.651,50 |
| 013439 | FLUMAZENIL 0,5MG/5ML | AMPOLA | 500,00 | 15,490 | 7.745,00 |
| 013459 | FLUOXETINA 10 MG FLUOXETINA 10 MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 0,700 | 1.050,00 |
| 013461 | TRAMADOL 50MG/ML | AMPOLA | 2.750,00 | 3,190 | 8.772,50 |
| 013466 | RISPERIDON SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML COM PIPETA DOSADO, FR COM 30 ML ESP.TUC | FRASCO | 120,00 | 14,050 | 1.686,00 |
| 022405 | EPINEFRINA 1MG/ML | AMPOLA | 1.100,00 | 2,090 | 2.299,00 |
| 023958 | CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 0,580 | 870,00 |
| 023960 | OLANZAPINA 10MG OLANZAPINA 10 MG ESP.TUC | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 0,690 | 1.035,00 |
| 025655 | IMIPENEM 500MG | FRASCO | 500,00 | 27,030 | 13.515,00 |
| 025657 | NEOMICINA + BACITRACINA CREME | TUBO | 300,00 | 1,990 | 597,00 |
| 025702 | BACLOFENO 10MG BACLOFENO 10 MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 0,360 | 540,00 |
| 025734 | HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG ESP.TUC | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 3,580 | 5.370,00 |
| 025740 | OXCARBAZEPINA 600MG OXCARBAZEPINA 600 MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 1,690 | 2.535,00 |
| 025784 | RIFAMPICINA 300 MG RIFAMPICINA 300 MG ESP.TUC | CÁPSULA | 1.500,00 | 6,330 | 9.495,00 |
| 038570 | OXCARBAZEPINA 60 mg/ML OXCARBAZEPINA 60 mg/ML SUSP. ORAL, FRASCO COM 100ML | FRASCO | 50,00 | 56,710 | 2.835,50 |
| 053566 | LEVOTIROXINA SODICA 50æg LEVOTIROXINA SODICA 50æg | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 0,480 | 720,00 |
| 053569 | NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO, COM 80 G | TUBO | 2.750,00 | 3,650 | 10.037,50 |
| 053570 | ACETILCISTEINA XPE-INFANTIL(20MG/ML) ACETILCISTEINA XPE-INFANTIL(20MG/ML) FR 100 ML | FRASCO | 2.000,00 | 9,470 | 18.940,00 |
| 053591 | SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO OFTALMICA 5MG/ML SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO OFTALMICA 5MG/ML COM 5 ML | FRASCO | 10,00 | 18,880 | 188,80 |
| 053596 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, 100 MCG + 6 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL FR COM 120 DOSES | FRASCO | 10,00 | 207,090 | 2.070,90 |
| 053597 | BENFOTIAMINA, 150MG BENFOTIAMINA, 150MG | UNIDADE | 1.500,00 | 4,610 | 6.915,00 |
| 053599 | BRINZOLAMIDA 10MG/ML BRINZOLAMIDA 10MG/ML SUSPENSÃO OFTALMICA, FR COM 10ML | FRASCO | 10,00 | 135,000 | 1.350,00 |
| 053603 | FENOBARBITAL SODICO 100MG FENOBARBITAL SODICO 100 MG | COMPRIMIDO | 25.000,00 | 0,230 | 5.750,00 |
| 053605 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10MG NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE 10 MG | CÁPSULA | 1.500,00 | 1,720 | 2.580,00 |
| 053609 | CLOBETASOL 30G CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05% CREME, TUBO COM 30 GRAMAS | UNIDADE | 50,00 | 9,950 | 497,50 |
| 053611 | COLECALCIFEROL 14.000 UI/ML | FRASCO | 25,00 | 14,830 | 370,75 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | COLECALCIFEROL 14.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL | | | | |
| 053633 | BENZILPENICILINA POTASSICA 1.000.000 UI<br>BENZILPENICILINA POTASSICA (CRISTALINA) 1.000.000 UI,<br>COM DILUENTE. | FRASCO | 200,00 | 12,130 | 2.426,00 |
| 053639 | NIFEDIPINO 20MG<br>NIFEDIPINO 20MG | COMPRIMIDO | 100.000,00 | 0,380 | 38.000,00 |
| 053642 | PRAMIPEXOL<br>PRAMIPEXOL SAL DICLORIDRATO, 0,375MG, LEBERAÇÃO<br>PROLONGADA | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 5,630 | 8.445,00 |
| 053650 | TIOTROPIO BROMETO<br>TIOTROPIO BROMETO SAL BROMETO 2,5MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/<br>INALAÇÃO COM INALADOR, FRASCO COM 60 DOSES | FRASCO | 10,00 | 425,090 | 4.250,90 |
| 053661 | LEVETIRACETAM 100MG/ML<br>LEVETIRACETAM 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 150ML | FRASCO | 50,00 | 118,800 | 5.940,00 |
| 053674 | GLICEROL 95% SUPOSITORIO ADULTO<br>GLICEROL 95% SUPOSITORIO ADULTO | UNIDADE | 90,00 | 1,470 | 132,30 |
| 053675 | GLICEROL 95% SUPOSITÓRIO INFANTIL<br>GLICEROL 95% SUPOSITÓRIO INFANTIL | UNIDADE | 90,00 | 2,200 | 198,00 |
| 053769 | AZUL DE METILENO 1% 30ML<br>FRASCO COM 30 ML | FRASCO | 50,00 | 11,060 | 553,00 |
| 055366 | CLORIDRATO DE TETRACAINA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFR<br>INA 0,1%<br>COLIRIO ANESTESICO | FRASCO | 20,00 | 17,770 | 355,40 |
| 055397 | BROMAZEPAM 6 MG<br>BROMAZEPAM 6 MG | COMPRIMIDO | 2.750,00 | 0,200 | 550,00 |
| 069699 | LAMOTRIGINA 50 MG<br>LAMOTRIGINA 50 MG | COMPRIMIDO | 600,00 | 0,450 | 270,00 |
| 069700 | LAMOTRIGINA 25 MG<br>LAMOTRIGINA 25 MG | COMPRIMIDO | 600,00 | 0,440 | 264,00 |
| 069786 | CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50ML, FRASCO COM 10ML C | CAIXA | 4,00 | 4.149,190 | 16.596,76 |
| 071284 | CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG<br>PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19. | FRASCO | 250,00 | 20,990 | 5.247,50 |
| 093938 | CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLÓGICO 10MG/G COM 20G | TUBO | 100,00 | 7,420 | 742,00 |
| 093952 | LEUPRORRELINA 3,75 MG | AMPOLA | 7,00 | 421,360 | 2.949,52 |
| 093954 | METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML | AMPOLA | 200,00 | 2,480 | 496,00 |
| 093957 | SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO SOLUÇÃO INJETAVEL ENDO<br>VENOSA 20 MG/ML (100MG/ML) | AMPOLA | 250,00 | 44,290 | 11.072,50 |
| 093962 | SURFACTANTE PULMONAR 80MG/ML<br>(FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DE PULMÃO PORCINO) - SUSPENSÃO<br>PARA INALAÇÃO ENDOTRAQUEOBRINQUICA - SPRAY | FRASCO | 25,00 | 1.176,990 | 29.424,75 |
| 099164 | BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSI<br>CA 300.000UI+100.000UI<br>injetavel com diluente | FRASCO | 300,00 | 13,180 | 3.954,00 |
| 099484 | BRIMONIDINA TARTARATO + TIMOLOL MALEATO, 2ML+5ML/ML<br>BRIMONIDINA TARTARATO + TIMOLOL MALEATO, 2ML+5ML/ML/ML,<br>SOLUÇÃO OFTALMICA, COM 10 ML | FRASCO | 10,00 | 201,640 | 2.016,40 |
| 099485 | DAPAGLIFLOZINA+ CLORIDRATO DE METFORMINA 5MG+1000MG<br>DAPAGLIFLOZINA+ CLORIDRATO DE METFORMINA 5MG+1000MG | COMPRIMIDO | 1.500,00 | 6,000 | 9.000,00 |
| 101154 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500mg+125mg (M<br>E/EPP)<br>AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500mg+125mg | COMPRIMIDO | 10.000,00 | 3,990 | 39.900,00 |
| 101156 | AZITROMICINA 40MG/ML SUSP (ME/EPP)<br>AZITROMICINA 40MG/ML SUSP. ORAL 22,5 ML | FRASCO | 1.000,00 | 8,700 | 8.700,00 |
| 101164 | CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG (ME/EPP)<br>CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG | COMPRIMIDO | 36.000,00 | 0,110 | 3.960,00 |
| 101168 | DEXAMETASONA 4MG (ME/EPP)<br>DEXAMETASONA 4MG | COMPRIMIDO | 17.500,00 | 0,590 | 10.325,00 |
| 101184 | IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G VENOSA (ME/EPP)<br>IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G VENOSA PO LIOFILO ESP. TUC | FRASCO | 47,00 | 4.237,990 | 199.185,53 |
| 101216 | RISEDRONATO SODICO 150MG (ME/EPP)<br>RISEDRONATO SODICO 150MG | COMPRIMIDO | 375,00 | 27,240 | 10.215,00 |
| 101222 | TIRAS REAGENTES TESTE DE GLICEMIA CAPILAR (ME/EPP)<br>TIRAS REAGENTES TESTE DE GLICEMIA CAPILAR ( REAGENTE<br>PARA DIAGNOSTICO CLINICO QUANTITATIVO PARA GLICOSE<br>CAPILAR), CAIXA COM 50 TIRAS | CAIXA | 437,50 | 26,170 | 11.449,38 |
| 101234 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA(4MG+500MG/ML<br>) (ME/EPP) | AMPOLA | 3.000,00 | 3,490 | 10.470,00 |
| 101250 | CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML (ME/EPP) | AMPOLA | 2.250,00 | 2,920 | 6.570,00 |
| 101266 | OMEPRAZOL 40MG 10ML C DILUENTE (ME/EPP) | AMPOLA | 575,00 | 24,990 | 14.369,25 |
| 101294 | NEO ADAVANCE 400G (ME/EPP)<br>FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRIÇAO ENTERAL E ORAL PARA<br>SITUAÇAO METABOLICA ESPECIAL PARA PORTADORES DE<br>ALERGIAS ALIMENTARES 3 A 10 ANOS, SABORES DIVERSOS. | LATA | 39,00 | 279,990 | 10.919,61 |
| 101296 | NEOFORTE (ME/EPP)<br>FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA<br>SITUAÇAO METABOLICA ESPECIAL PARA PORTADORES DE<br>ALERGIAS ALIMENTARES - A 10 ANOS SABORES DIVERSOS | LATA | 39,00 | 229,990 | 8.969,61 |
| | | | | VALOR GLOBAL R$ | 845.962,31 |

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**1.3.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30 de Agosto de 2022 e encerramento em 30 de Agosto de 2023, prorrogável na formado art.57,§1º,da Lei nº8.666, de 1993.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$** 845.962,31 (oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

**2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

**5016.10.122.0012.2.150 -Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
**5016.10.302.0011.2.171 -Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar**
**5016.10.302.0011.2.173 -Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA**
**5016.10.301.0010.2.158 -Manutenção da Atenção Básica**
**5016.10.301.0010.2.158 -Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS**
**5016.10.301.0010.2.162 -Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF**
**5016.10.302.0011.2.174 -Manutenção do SAMU**
**5016.10.302.0011.2.176 -Manutenção da Vigilância Sanitária**
**5016.10.302.0013.2.182 -Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
**5016.10.301.0010.2.155 -Manutenção do Programa Melhor em Casa**
**5016.10.304.0013.2.180 -Realização de Intinerantes**
**3.3.90.30.00 -Material de Consumo.**

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**4.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**4.11.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**4.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:
EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

**4.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

### 6.1. Do prazo de entrega e das condições de fornecimento e recebimento

**6.1.1**. Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas "não prorrogáveis" tendo, a contar da data de recebimento das requisições/ solicitações, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**6.1.2.** A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

### 6.2 Da entrega dos medicamentos

**6.2.1.**O transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser

apropriados para garantir a integridade do produto.

**6.2.2.** As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

**6.2.3.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

**6.2.4.** Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que **o prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

**6.2.5.** As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**6.2.6.** Todo medicamento deverá conter indicação de data de fabricação e validade.

**6.2.7.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.

**6.2.8.** Na hipótese de **substituição,** a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

**6.2.9.** Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pela Secretaria.

## 6. CLAÚSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO.

**7.** Ficadesignadooservidor:**ALAN RODRIGUES CUNHA**,Matrícula:028320, Portaria 0859/2022-GPpara exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e as servidoras: **IDA APARECIDA GOMES**, Matrícula: 011663 e **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, Portaria 1219/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato,para representar o Fundo Municipal de Saúde no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

**7.1.** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**8.1.** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;

**8.2.** Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

**8.3.** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

**8.4.** Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

**8.5.** Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;

**8.6.** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

**8.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**8.8.** Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato

**8.9.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

**8.10.** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

**8.11.** Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

**8.12.** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.13.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**8.14.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**9.1.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

**9.2.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

**9.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

**9.4.** Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo especificado na ordem de compras emetida pela contratante;**

**9.5.** Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

**9.6.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

**9.7.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**9.8.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**9.9.** Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;

**9.10.** Consultar e certificar-se com antecedência junto aos seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**9.11.** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** Ao Licitante poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

**I - Advertência**
A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
**c.**Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
**d.**Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
**e.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
**f.**Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
**II - Multas:**
As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
**a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
**b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeitam ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
**c)** Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
**d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
**e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro(a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

**a)** Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

**b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** Cometer fraude fiscal;

**d)** Não mantiver a proposta;

**e)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**g)** Fizer declaração falsa;

**h)** Comportar-se de modo inidôneo.

**V- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

### 11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº8.666, de 1993.

**11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados eainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

**12.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**12.1.1.** Caucionarou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parteda CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8.666,de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limitede 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesado Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2ºda Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, opresente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALINE BARROS SULZBACH:00906313236

Assinado de forma digital por ALINE BARROS SULZBACH:00906313236
Dados: 2022.08.30 08:41:05 -03'00'

NOVO REPARTIMENTO - PA, 30 de Agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRE:30571825000127

Assinado de forma digital por PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRE:30571825000127
Dados: 2022.08.30 11:02:14 -03'00'

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 30.571.825/0001-27
CONTRATADA